

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

Aviso n.º 28034/2008

Por despacho de 29-10-2008, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro, autorizo a Sociedade Iberfar Indústria Farmacêutica, S.A. com sede e instalações na Rua Consiglieri Pedroso n.º 123, Queluz de Baixo, 2734-501 Barcarena, a fabricar e importar substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, a partir das suas instalações fabris sitas na morada supra mencionada, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data desta publicação, e considerando-se renovada por igual período, se o INFARMED nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

31 de Outubro de 2008. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Hélder Mota Filipe*.

Aviso n.º 28035/2008

Por despacho de 06-11-2008, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro, autorizo a Sociedade Bayer Portugal, S. A., com sede social na rua Quinta do Pinheiro, n.º 5, Edifício Bayer, 2794-003 Carnaxide, a comercializar por grosso, importar e exportar substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, a partir das instalações da sociedade Alloga Portugal-Armazenagem e Distribuição Farmacêutica, Sociedade Unipessoal, Lda., sitas na Rua Cláudio Galeno, edifício Alloga, Lote 1 e 2, Cabra Figa, 2635 Rio de Mouro, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data desta publicação, e considerando-se renovada por igual período, se o INFARMED nada disser até 90 dias antes do prazo.

7 de Novembro de 2008. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Hélder Mota Filipe*.

Aviso n.º 28036/2008

Por despacho de 06-11-2008, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro, foi revogada a autorização patente no Aviso n.º 197/2004 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 8 de Janeiro para comercializar por grosso, importar e exportar substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, concedida à Sociedade Bayer Portugal, S. A., com sede social na rua da Quinta do Pinheiro, n.º 5, Edifício Bayer, 2794-003 Carnaxide, a partir das instalações da sociedade Alloga Portugal — Armazenagem e Distribuição Farmacêutica, Sociedade Unipessoal, Lda. sitas nos Lotes 1 e 2, Cabra Figa, em Rio de Mouro.

10 de Novembro de 2008. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Hélder Mota Filipe*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 30264/2008

Considerando a composição e o modo de funcionamento do conselho científico para a avaliação de professores (CCAP), instituídos pelo Decreto Regulamentar n.º 4/2008, de 5 de Fevereiro;

Tendo presente o meu despacho n.º 6753/2008, de 29 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 7 de Março de 2008, que procedeu à designação dos professores e individualidades que integram a actual composição do CCAP;

Considerando que o professor José Joaquim Ferreira Matias Alves, professor titular de Português da Escola Secundária de Gondomar, solicitou oportunamente a cessação do seu mandato enquanto membro representante dos professores em exercício efectivo de funções na educação pré-escolar ou nos ensinos básico e secundário, sendo, pois, necessário e conveniente proceder à substituição do referido representante;

Assim, ao abrigo e nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 4/2008, de 5 de Fevereiro, sob proposta do presidente do CCAP:

1 — Designo como membro representante dos professores em exercício efectivo de funções na educação pré-escolar ou nos ensinos básico e secundário, no CCAP, a professora Aldina Maria da Silva Matos Silveira Lobo, professora titular de Português e Francês da Escola Secundária de Gama Barros, no Cacém.

2 — O presente despacho produz os seus efeitos a partir da data da sua assinatura.

13 de Novembro de 2008. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.

Despacho n.º 30265/2008

Considerando que a adaptação dos regulamentos internos das escolas ao disposto no Estatuto do Aluno nem sempre respeitou o espírito da lei, permitindo dúvidas nos alunos e nos pais acerca das consequências das faltas justificadas, designadamente por doença ou outros motivos similares;

Considerando que o regime de faltas estabelecido no Estatuto visa sobretudo criar condições para que os alunos recuperem eventuais défices de aprendizagem decorrentes das ausências à escola nos casos justificados;

Tendo em vista clarificar os termos de aplicação do disposto no Estatuto do Aluno, determino o seguinte:

1 — Das faltas justificadas, designadamente por doença, não pode decorrer a aplicação de qualquer medida disciplinar correctiva ou sancionatória.

2 — A prova de recuperação a aplicar na sequência de faltas justificadas tem como objectivo exclusivamente diagnosticar as necessidades de apoio tendo em vista a recuperação de eventual défice das aprendizagens.

3 — Assim sendo, a prova de recuperação não pode ter a natureza de um exame, devendo ter um formato e um procedimento simplificado, podendo ter a forma escrita ou oral, prática ou de entrevista.

4 — A prova referida é da exclusiva responsabilidade do professor titular de turma, no 1.º ciclo, ou do professor que lecciona a disciplina em causa, nos restantes ciclos e níveis de ensino.

5 — Da prova de recuperação realizada na sequência das três semanas de faltas justificadas não pode decorrer a retenção, exclusão ou qualquer outra penalização para o aluno, apenas medidas de apoio ao estudo e à recuperação das aprendizagens, sem prejuízo da restante avaliação.

6 — As escolas devem adaptar de imediato os seus regulamentos internos ao disposto no presente despacho, competindo às direcções regionais de educação a verificação deste procedimento.

7 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia seguinte à data da sua assinatura.

16 de Novembro de 2008. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação

Despacho n.º 30266/2008

1 — Nos termos do disposto nos artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio assessora do meu Gabinete a licenciada Maria Madalena Carvalho Zoio Martins Teixeira Franco, assessora principal da carreira técnica superior do quadro único do pessoal dos serviços centrais, regionais e tutelados do Ministério da Educação.

2 — A nomeada é para o efeito requisitada ao Ministério da Educação, auferindo remuneração equivalente à de adjunto de gabinete ministerial, incluindo despesas de representação e subsídios de férias, de Natal e de refeição.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 17 de Outubro de 2008.

15 de Outubro de 2008. — O Secretário de Estado Adjunto e da Educação, *Jorge Miguel de Melo Viana Pedreira*.

Despacho n.º 30267/2008

Nos termos do Memorando de Entendimento celebrado com o Departamento de Educação da Comunidade de Massachusetts, que tem como objectivo a melhoria da qualidade e alargamento do ensino da língua e cultura portuguesas naquele Estado, compete ao Ministério da Educação de Portugal nomear um consultor que, em colaboração com o Curriculum Assessment and Instructional Technology Center daquele Departamento, acompanhe o desenvolvimento dos programas de cooperação enunciados no citado Memorando.

As funções do consultor em apreço incluem, nomeadamente, actividades no domínio da construção curricular para as línguas estrangeiras, aferição da sua aplicação e avaliação, bem como a colaboração com organizações profissionais para o ensino de línguas estrangeiras, a colaboração em programas na área da formação e da avaliação do